SSL
Fls. 02
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	**Protocolo**	**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2026**
27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, atue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 306 do regimento interno Saladas Sessões 18 MAR 2026 PRESIDENTE		
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 39 /2026.		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2026.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1° e 5° do art. 18 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

§ 1º A aprovação do PMFS pelo órgão ambiental confere ao seu detentor a AUTEX – Autorização de Exploração Florestal para exploração do volume previsto no Plano Operacional Anual - POA.

(...)

§ 5º O Plano de Manejo Florestal aprovado pela SEMA será consignado no Cadastro Ambiental Rural-CAR ou na AUTEX correspondente."

Art. 2º Fica alterado o título do Capítulo IV da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO"

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA poderá autorizar, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, a supressão de vegetação nativa em propriedades rurais, mediante apresentação de projeto, acompanhado, obrigatoriamente, de Diagnóstico Ambiental, sempre que o somatório da área a ser suprimida no projeto proposto com a área já convertida ultrapassar 1.000 ha (mil hectares)."

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 22 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 A Autorização de Supressão de Vegetação –ASV nativa, será concedida após a aprovação do projeto e definição da reposição florestal obrigatória de acordo com termos e prazos das normas aplicáveis."

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 23 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 O projeto de supressão de vegetação nativa, que abriguem espécies vulneráveis ou ameaçadas de extinção, deverá indicar as medidas compensatórias e mitigatórias que assegurem a conservação das referidas espécies, nos termos do regulamento."

Art. 5º Fica alterado o art. 25 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 As autorizações de supressão de vegetação nativa e de manejo florestal concedidas serão disponibilizadas via internet e integradas ao SINAFLOR para acesso público, devendo conter:

I - nome completo do proprietário ou detentor do imóvel rural onde ocorrerá a supressão;

SSL
Fls. 04
Rub

II - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do proprietário ou possuidor, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - código do imóvel no SNCR;

IV - número de inscrição do imóvel no CAR e situação da inscrição na data em que emitida a autorização;

V - tipo de atividade a ser realizada na área objeto da supressão autorizada;

VI - bioma e tipo de vegetação (fitofisionomia) objeto da autorização;

VII - indicação do percentual remanescente de vegetação nativa existente na área de reserva legal do imóvel, conforme previsto na legislação aplicável;

VIII - identificação do órgão ambiental emissor e da autoridade responsável pela autorização;

IX - número da autorização gerado pelo órgão ambiental emissor;

X - prazo de validade da autorização;

XI - área autorizada para supressão, em hectares e em percentual, em relação à área total do imóvel rural;

XII - representação da área autorizada para supressão por meio de arquivo espacial vetorial, em formato de polígono georreferenciado, contendo no mínimo quatro pares de coordenadas geográficas ou métricas - UTM, referenciadas ao datum SIRGAS2000; e

XIII - inventário florestal e volume de aproveitamento lenhoso, se aplicável."

Art. 5º Ficam revogados o parágrafo único do art. 22 e os §§ 1°, 2° e 3° do art. 23, da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de março de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

SSL
Fls. 05
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 39, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no artigo 45 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação deste Parlamento o anexo Projeto de Lei Complementar que ***"Altera a Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências."***

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de promover ajustes pontuais na legislação florestal estadual, com a finalidade de:

I – adequar a Lei Complementar nº 233/2005 às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental);
II – compatibilizar a disciplina estadual às exigências técnicas e procedimentais previstas na Resolução CONAMA nº 510, de 15 de setembro de 2025; e
III – aperfeiçoar a integração entre as autorizações florestais e o processo de licenciamento ambiental.

A Resolução CONAMA nº 510/2025 introduziu parâmetros nacionais quanto à necessidade de diagnóstico ambiental, critérios locacionais, rastreabilidade das autorizações de supressão e manejo florestal e sua vinculação ao processo de licenciamento, tornando imprescindível a atualização do marco normativo estadual para assegurar coerência jurídica e técnica aos procedimentos adotados pela SEMA.

Nesse contexto, a proposta contempla a atualização da disciplina da AUTEX vinculada ao PMFS, a reorganização do capítulo relativo à autorização de supressão de vegetação nativa e a previsão expressa de que autorizações de conversão e exploração florestal em larga escala ocorram no âmbito do processo de licenciamento ambiental, mediante projeto acompanhado de Diagnóstico Ambiental, em conformidade com as normas federais vigentes.

As alterações propostas conferem maior clareza procedimental, evitam interpretações conflitantes, reduzem riscos de questionamentos administrativos e judiciais e fortalecem a segurança jurídica dos atos autorizativos florestais praticados no Estado.

SSL
Fls. 06
Rub.

Diante do exposto, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração e solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por se tratar de medida que prestigia a legalidade, a uniformidade normativa e a efetividade da política florestal do Estado de Mato Grosso.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de março de 2026.

MAURO MENDES
Governador do Estado

SSL
Fls. 07
Rub. Bruna

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 039 /2026-SAD.

Cuiabá, 11 de março de 2026.

16 LIDO
Na Sessão de:
Em / 12 MAR 2026
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 39 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que ***"Altera a Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências."***

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 12/03/26 Horário: 10:34
Ass: